

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

Edital de Licitação nº 129/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Processo: 201900276716

Validade: 12 (doze) meses

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, localizada no Edifício-sede (Rua 23, esquina com Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lt 15/24, Jardim Goiás, Goiânia-GO), neste ato representada pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio Apoio (nomeados pelas Portarias nº 150/2019 e nº 152/2019, âmbas de 17/01/2019, e nº 3.016/2019 e nº 3.017/2019, âmbas de 08/11/2019), CONSIDERANDO o Edital de Licitação nº 129/2019 (Modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item, pelo Sistema de Registro de Preços), bem como o resultado do julgamento da proposta de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás e, ainda, a homologação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011 e do Ato nº 30 de 10 de setembro 2009, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, respeitando os padrões de desenvolvimento, desempenho e qualidade estabelecidos pelo MPMO, conforme especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação nº 129/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CAST INFORMATICA S/A

CNPJ: 03.143.181/0001-01

Endereço: Setor SEP 504 BLOCO A, Nº 100, - SALA 201 A 209 - ANDAR 2 - EDIF ANA CAROLINA CEP: 70738900 - Asa Norte BRASÍLIA- DF

Telefone: (61)34297358

E-mail: comercial.governo@castgroup.com.br

Item	Discriminação	Qtde.	Und.	Vir. Unitário	Vir. Total
1	UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO DE INFORMÁTICA.	100000	Unidade	R\$ 45,80	R\$ 4.580.000,00

Valor Total do Fornecedor	R\$ 4.580.000,00
---------------------------------	------------------

Valor Total da Ata de Registro de Preços	R\$ 4.580.000,00
--	---------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses.
- 3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 3.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 3.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do Ato nº 30, de 10 de setembro de 2009 (alterado pelo Ato nº 01, de 05 de janeiro de 2012), e Decreto Federal 7.892/2013.
- 4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela do item 2.1, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.
- 4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital n.º 129/2019, Modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

- 5.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, **pelo ordenador de despesas**.
- 5.2. As adesões à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do ATO nº 30, de 10 de setembro de 2009, e Decreto Federal 7.892/2013.
- 5.3. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Lei Estadual 17.928/2012.

5.4. A emissão da nota de empenho, nos termos do Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, estará condicionada à consulta prévia junto ao CADIN Estadual - Goiás. A existência de registro no CADIN consistirá em impedimento à sua emissão implicando na aplicação da disposição do item 10.1 e seguintes.

5.5. A inexistência de registro no CADIN Estadual – Goiás não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste edital, mediante a emissão de Nota de Empenho, está a cargo da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do Ministério Público do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. O recebimento dos serviços, bem como a atestação da Nota Fiscal/Fatura, deverá ser efetuado por Comissão de no mínimo 3 (três) membros.

7.2. Todos os artefatos gerados a partir do objeto deste Edital, deverão ser entregues e/ou instalados no Ministério Público do Estado de Goiás, em Goiânia – GO, devendo estarem aptos a atender todos os requisitos e características específicas previstas em leis e demais atos normativos.

7.3. A execução interna será na sede do Ministério Público do Estado de Goiás, sito à Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A 06, Lts. 15/24, Jardim Goiás – Goiânia/Goiás.

7.4. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o produto se, no ato da entrega, os produtos não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento referente ao fornecimento do produto será efetuado em até 30 (trinta) dias, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica) correspondente, devidamente atestada.

8.2. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, **assim como a guia para recolhimento do ISSQN ou a guia recolhida da respectiva Nota Fiscal**, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

8.3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.4. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pelo licitante vencedor.

8.5. A Procuradoria-Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática



dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

9.2. Ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.3. Nas hipóteses previstas no item 9.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

9.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

9.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do ajuste, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula, sujeitará a Contratada à multa, conforme infrações cometidas e graus constantes nas tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU CORRESPONDÊNCIA

- 01 Aplicação de advertência
- 02 02 % sobre o valor mensal do contrato
- 03 04 % sobre o valor mensal do contrato
- 04 06 % sobre o valor mensal do contrato
- 05 07 % sobre o valor mensal do contrato
- 06 08 % sobre o valor mensal do contrato
- 07 10 % sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

Id DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO GRAU

- 01 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital, de seus Anexos, e do contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência. 1
- 02 Recusar-se a executar serviço orientado ao preposto da CONTRATADA, pelo gestor do contrato da Contratante, por ocorrência. 2
- 03 Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário. 2
- 04 Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o preposto, conforme previsto no edital, por ocorrência. 2
- 05 Deixar de manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante, por ocorrência. 2
- 06 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pela Contratante, por ocorrência. 2
- 07 Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mau apresentado, por ocorrência. 2
- 08 Deixar de zelar pelas instalações da Contratante utilizadas, por ocorrência. 3
- 09 Deixar de empregar, na execução dos serviços, pessoal legalmente contratado nos termos da legislação vigente, por ocorrência. 3
- 10 Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado. 3
- 11 Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, por ocorrência. 4
- 12 Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços

contratuais, por ocorrência. 5

13 Deixar de efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência. 6

14 Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais. 7

9.5. A Contratada ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato em caso de descumprimento total da obrigação, bem como na hipótese de recusa em firmar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação.

9.6. A critério da Administração, as multas previstas no item 9.4, poderão ser aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau de infração cometida pela contratada, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

9.7. As multas previstas no item 9.4, poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela contratada, a serem apurados pela Contratante.

9.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, ensejará a notificação da Contratada para recolher o montante apurado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da intimação da decisão, ou será executada da garantia contratual, e, em qualquer caso, cobrada judicialmente, e os valores recolhidos serão revertidos ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO, nos termos do Art. 2º, V, da Lei nº 14.909/04.

9.9. As multas a que se refere o item 9.4 não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

9.10. Com fulcro no artigo 81, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

9.10.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

9.10.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.10.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

9.11. Ao contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.12. O contratado que praticar infração prevista no item 9.10.3, será declarado inidôneo,

ficando impedido de licitar e contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

9.13. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Procuradoria-Geral de Justiça e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/1993, no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

9.14. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.15. As sanções de advertência, suspensão de licitar e de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a **Contratada** juntamente com a de multa.

9.16. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.2. A rescisão do contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

10.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O registro dos preços das empresas classificadas nas posições subsequentes ao primeiro colocado, na forma de anexo, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses legais de cancelamento do registro do fornecedor melhor classificado.

11.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.3. Os valores para contratação, em qualquer caso, serão os ofertados pelo licitante primeiro colocado, constantes desta Ata.

11.4. O contratado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Integram esta Ata, o edital de Licitação n.º 129/2019, Modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta da empresa: **CAST INFORMATICA S/A**, classificada no certame supra numerado.

11.6. Fica eleito o foro de Goiânia-GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

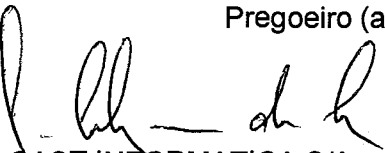
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Goiânia, 23 de Dezembro de 2019.

CINTHIA TATTIELLE DE F. R. LEMOS

Pregoeiro (a)

AYLTON FLÁVIO VECHI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



CAST INFORMATICA S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

RG: 893.113 SSP-MG

CPF 098.795.606-04